

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO  
PODER EXECUTIVO**

Jornal oficial do Município de Lagoa de Dentro, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado em Diário Oficial do Estado

**PUBLICAÇÃO DO DIA 25 DE JUNHO DE 2007.**

**LEI Nº 0373/2007, DE 25 DE JUNHO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** – Fica estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Lagoa de Dentro para elaboração do orçamento programa para, o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública do municipal;
- V. as disposições sobre Seguridade Social,
- VI. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições finais.

**I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - A Lei orçamentária anual estabelecerá metas e prioridades da administração Municipal, estabelecidas no Plano Plurianual 2006 – 2009, nos seguintes aspectos:

- I - Reforço da Infra – Estrutura econômica:

- a) de transporte, com melhoramento, conservação e recuperação de estradas vicinais;
- b) de energia elétrica na sede e zona rural, para fins industriais e implantação de programas de incentivo à agropecuária;
- c) de urbanismo com pavimentação e aberturas de ruas e avenidas;
- d) da habitação, com a produção de conjuntos habitacionais com recursos próprios e de convênios;
- e) de trabalho com projetos geradores de emprego e renda.

## II – Melhoria e ampliação da infra – estrutura e oferta de serviços básicos.

- a) de educação para melhoria do ensino fundamental;
- b) de saúde e saneamento;
- c) de promoção social à família, à criança, ao adolescente e ao idoso;
- d) de implantação de sistemas de abastecimento d'água, saneamento geral e esgotos;
- e) de desenvolvimento, em articulação com os Governos Estadual e Federal, de programas direcionados à política de assistência a carentes.

## III – Ações especiais

- a) de reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Público Municipal;
- b) de recuperação e conservação dos próprios e de preservação do meio ambiente do Município;
- c) de criação de programas para promoção do desenvolvimento econômico – social voltados à população em geral;
- d) prestar assistência aos menos favorecidos concedendo ajuda financeira ou material minimizando o sofrimento dessa categoria.

## II – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** – Para fins previstos nesta Lei considera-se:

**Unidade Orçamentária** - cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho; .

**Programa** - instrumento de planejamento através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

**Projeto** – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**Atividade** - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolve de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

**Operação Especial** - gastos que contribuem pra a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços;

**Parágrafo único** - Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade, de aplicação, elemento e ainda fonte de financiamento.

**Art. 4º,** - A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

### **III – DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º.** – A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2008, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

**I** - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior as das receitas estimadas.

**II** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em cursos a preços de Junho de 2007, considerando o aumento ou diminuição dos serviços.

**III** – As estimativas das receitas serão feitas a preço de Junho de 2007 e considerar-se-à a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objetos de projetos de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

**IV** - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

**V** - Os pagamentos das dividas com pessoal inclusive precatórios, e encargos, terão prioridades sobre ações de expansão.

**VI** - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, - em educação, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento da educação básica – FUNDEB.

**VII**- O Município cumprirá rigorosamente as aplicações de recursos próprios em ações e serviços de Saúde destinado, no mínimo, 15% de suas receitas de impostos e transferências.

**VIII** – As ações e serviços de saúde serão financiados com recursos próprios e transferências do sistema único de saúde.

**IX** – O chefe do Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de Julho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão da receita e a respectiva memória de cálculo.



X – A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 30 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para exercício de 2007, observadas as disposições do art. 29ª, CF, com a redação que lhe foi dada pela EC 25/2000.

XI – A Lei Orçamentária Anual deverá ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º. Da Lei de Responsabilidade fiscal.

XII – Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos I e II da Portaria 163/2001 e alterações posteriores, bem como das normas emanadas da Portaria 42/99.

XIII - A Lei Orçamentária Anual deverá destacar as dotações do orçamento Fiscal e da seguridade social, identificando as fontes de recursos.

XIV – A Lei Orçamentária Anual deverá consignar, sob o título de Reserva de Contingência, dotação genérica equivalente a 2,0% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, para atender passivos contingentes e riscos fiscais.

XV - O saldo da reserva de contingência não utilizado poderá ser anulado para constituir – se em fonte de recursos para promover reforço a doações orçamentárias exauridas ou insuficientes.

XVI – As despesas de Capital, estimadas para 2008 em R\$ 1.598.300,00, serão financiadas com recursos próprios, convênios ou operações de crédito.

XVII – As ações e serviços de assistência social serão financiados com recursos próprios e do SUAS.

**Art. 6º -** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamentos das dívidas decorrentes de débitos contraídos ou refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 7º -** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

**Art. 8º -** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações ; de recursos para pagamento a qualquer título pelo Município a seus servidores por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos de convênio ou instrumentos congêneres firmados com entidade de direito público ou privado.

**Art. 9º -** A Lei Orçamentária anual apresentará conjuntamente a programação das despesas por categoria de programação indicando pelo menos para cada um:

**I -** A natureza da despesa obedecerá a seguinte classificação, por categoria econômica :



**DESPESAS CORRENTES**  
Pessoal Encargos e Sociais  
Juros e Encargos de Dívidas  
Outras Despesas Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**  
Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização e refinanciamento da Dívida  
Outras Despesas de Capital

**II** – Classificação por função, sub- função, programas , projetos, atividades e operações especiais:

§1º. - A classificação a que se refere o inciso I do caput deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§2º. - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos Orçamentos.

§3º. - A Lei Orçamentária incluirá , dentre outros demonstrativos das receitas obedecendo ao previsto no Art. 22 Inc. III da Lei 4.320 de 17 Março de 1964.

**Art. 10.º** - O projeto de Lei orçamentária do Município de Lagoa de Dentro, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II. o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 11º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 12º** - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades integrantes desta Lei, e as orçará a preço de Junho de 2007.

**Parágrafo único** - Poderão ser incluídos programas não alocados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo, bem como aquelas que se fizeram necessárias em situações de emergência ou calamidade pública.

**Art. 13º** - O poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governos visando a obtenção dos recursos necessários ao financiamento de execução de programas governamentais prioritários de abrangência econômico – social.

**Parágrafo único** – Para a celebração de convênios o Município de Lagoa de Dentro, estabelecerá em seu orçamento-programa, recursos suficientes para o cumprimento pleno da contra partida financeira e/ou material.

**Art. 14º** - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios objetivando a assunção de compromissos para custear despesas de competência de outros entes da federação.

**Art. 15º** - Os recursos Transferidos para o Poder Legislativo no exercício de 2008, obedecerão ao que determina a Emenda Constitucional 25/2000.

**Art. 16º** - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, ficam limitadas até 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo.

**1º** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários; vencimentos; gratificações e subsídios;
- obrigações Patronais;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito;
- remuneração dos vereadores.

**2º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos limites inflacionários, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia, dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no caput desta Lei.

**Art.17º** - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais e entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, cultura, desportos e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

**§2º** - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento de sua vigência.

**§3º** - O Governo Municipal poderá firmar parcerias com Organizações Sociais Civil de Interesse público para execução de ações e serviços próprios de saúde, educação, assistência social, meio - ambiente e outras previstas na Lei Federal nº 9.790/99.

**Art.18º** - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional compreendendo seus órgãos fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundação instituídas e mantidas pelo Município.

**Art.19º** - As operações de créditos por antecipação de receitas, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o dia 10 de Dezembro do exercício de sua celebração.

**Art.20º** - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento e a informações estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único** - Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária ou Lei especial, abertos por Decreto do Prefeito, atenderão, no, que couber, o exigido para o orçamento do Município e dependerão de prévia existência de recursos.

**Art.21º** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previsto no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**§1º**. - Por unidades físicas entenda-se: unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de alunos matriculados; número de atendimentos odontológicos; número de consultas médicas; números de famílias assistidas etc.

**§2º**. - Ao final de do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas etc.

**§3º**. - Informar-se-à, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total gasto na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art.22º** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art.23º** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e inserções, inclusive com relação à progressividade deste imposto,
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**Art.24º** - O Prefeito Municipal decretará a limitação de empenhos na ocorrência das seguintes hipóteses:



- I. as unidades orçamentárias que ultrapassarem os limites das despesas estabelecidas no cronograma mensal de desembolso;
- II. o não atingimento de realização das receitas constantes do programa de metas bimestrais de arrecadação.
- III. Desobediência aos limites da dívida consolidada.

#### **IV- DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.25º** - As operações de crédito internas e externas reger-se-ão pelas normas das Resoluções nº 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de nº 3 e 5 de 2002. do Senado Federal e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

#### **V- DIRETRIZES PARA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art.26º** - O Orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência assistencial e social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I. aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- II. receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento que trata este artigo;
- III. transferências da União, para este fim;
- IV. convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
- V. outras receitas do tesouro;
- VI. Transferências do FNAS.

#### **VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.27º** - A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer, se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art.28º** - Na estimativa das receitas do projeto de Lei orçamentária anual serão considerados os feitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de Dezembro de 2007, em especial :

- I. Modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II. concessão, redução e revogação de isenções fiscais;
- III. modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;
- IV. outras alterações na legislação, modificando a receita tributária.

#### **VII-DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.29º** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro do corrente ano, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, desenvolvendo-o a seguir para a sanção.





**Art.30º** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o final do segundo período ordinário fica o Poder Legislativo, de imediato, convocado extraordinariamente por seu Presidente, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

**Art.31º** - Na ocorrência de inação ou inobservância dos arts. 29 e 30 desta Lei, por parte do Legislativo na deliberação do Projeto de Lei da proposta orçamentária para 2008, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promulgar como Lei, o texto da proposta orçamentária encaminhada à Câmara Municipal na forma da original.

**Art.32º** - Serão partes integrantes desta Lei os anexos I a IX.

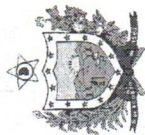
**Art.33º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba. Em, 25 de Junho 2007.



---

**José Edson da Costa Silva**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente (a)	(b) = (a / PIB)	Corrente (c)	Corrente (e)	(d) = (c / PIB)	Corrente (e)	Constante	(f) = (e / PIB)	
Receita Total	8.469	0,0062%	9.739	11.492	0,0062%	11.492	9.447	0,0068%	
Receitas Não-Financeiras ( I )	8.469	0,0062%	9.739	11.492	0,0062%	11.492	9.447	0,0068%	
Despesas Total	8.477	0,0062%	9.749	11.497	0,0062%	11.497	9.451	0,0068%	
Despesas Não-Financeiras ( II )	8.129	0,0059%	9.348	11.031	0,0059%	11.031	9.068	0,0065%	
Resultado Primário ( I - II )	340	0,0002%	391	461	0,0002%	461	379	0,0003%	
Resultado Nominal	1.000	0,0007%	1.150	1.323	0,0007%	1.323	1.087	0,0008%	
Dívida Pública Consolidada	7.633	0,0056%	8.778	10.095	0,0056%	10.095	8.298	0,0060%	
Dívida Consolidada Líquida	7.667	0,0056%	8.817	10.140	0,0056%	10.140	8.335	0,0060%	



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	7.281	0,0053%	6.077	0,0044%	(1.204)	-0,0009%
II - Receitas Não-Financeiras	7.276	0,0053%	6.073	0,0044%	(1.203)	-0,0009%
III - Despesas Total	7.281	0,0053%	6.190	0,0045%	(1.091)	-0,0008%
IV - Despesas Não-Financeiras	6.981	0,0051%	6.913	0,0050%	(68)	0,0000%
V - Resultado Primário ( II - IV )	295	0,0002%	(840)	-0,0006%	(1.135)	-0,0008%
VI - Resultado Nominal	-	0,0000%	113	0,0001%	113	0,0001%
VII - Dívida Pública Consolidada	200	0,0001%	277	0,0002%	77	0,000
VIII - Dívida Consolidada Líquida	200	0,0001%	277	0,0002%	77	0,000



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	5.321	7.281	136,84	7.650	105,07	8.469	110,71	9.739	15,00	11.492	18,00
Receitas Não-Financeiras ( I )	5.315	7.277	136,91	7.645	105,06	8.469	110,78	9.739	15,00	11.492	18,00
Despesas Total	5.418	7.281	134,39	7.650	105,07	8.477	110,81	9.749	15,00	11.497	17,94
Despesas Não-Financeiras ( II )	5.171	6.981	135,00	7.289	104,41	8.129	111,52	9.348	15,00	11.031	18,00
Resultado Primário ( I - II )	144	296	205,56	356	120,27	340	95,51	391	15,00	461	18,00
Resultado Nominal	(97)	-	-	-	-	1.000	-	1.150	15,00	1.323	15,00
Dívida Pública Consolidada	247	250	101,21	277	110,80	7.633	2.755,60	8.778	-	10.095	-
Dívida Consolidada Líquida	247	250	101,21	277	110,80	7.667	2.767,87	8.817	15,00	10.140	15,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	5.321	7.281	136,84	7.650	105	7.961	104	8.561	8	9.447	10
Receitas Não-Financeiras ( I )	5.315	7.277	136,91	7.645	105	7.961	104	8.561	8	9.447	10
Despesas Total	5.418	7.281	134,39	7.650	105	7.968	104	8.569	8	9.451	10
Despesas Não-Financeiras ( II )	5.171	6.981	135,00	7.289	104	7.641	105	8.217	8	9.068	10
Resultado Primário ( I - II )	144	296	205,56	356	120	320	90	344	8	379	10
Resultado Nominal	(97)	-	-	-	-	940	-	1.011	8	1.087	8
Dívida Pública Consolidada	247	250	101,21	277	111	7.175	2.590	7.716	-	8.298	-
Dívida Consolidada Líquida	247	250	101,21	277	111	7.207	2.602	7.750	8	8.335	8



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>	<b>2005</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	(6.035)	100,00	(6.350)	100,00	752	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>(6.035)</b>	<b>100,00</b>	<b>(6.350)</b>	<b>100,00</b>	<b>752</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>	<b>2005</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2008

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-

*(Handwritten signature)*



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2008**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>RECEITAS CONCORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>	-	-	-

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>			

Fonte: Balancetes do RPPS



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2008**

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2008	2009		2010
Micro Empresas	ISS	5	10	10	Aumento da receita de ICMS
Imóveis de pequeno porte	IPTU	5	10	10	Aumento da receita de ICMS
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	





ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2008</b>
Aumento Permanente da Receita	369
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	169
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	100
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	100
Redução Permanente de Despesa ( II )	100
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	200
Saldo Utilizado ( IV )	100
Impacto de Novas DOCC	100
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	100



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO - RISCOS FISCAIS**

2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Sentenças Judiciais	150	Constituir Reserva de Contingência	150
<b>TOTAL</b>	<b>150</b>	<b>TOTAL</b>	<b>150</b>